

**CONTRATO Nº 003/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS PARA TESTES SELETIVOS, EMPREGO PÚBLICO E CONCURSO PÚBLICO.**

**AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**, com sede à Padre Aurélio Canzi, 1628, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **VOLMIR PAULO SIMONETTI**, brasileiro casado, portador do CPF nº 736748699-34, Carteira de Instrutor Teórico/prático 'AE', portador da CNH nº 01013204787, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 1693, Bairro Nossa Senhora Salete, Município de São Miguel do Oeste, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

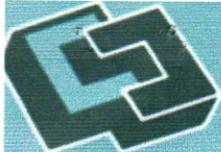
O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de elaboração e aplicação de provas práticas na área de conhecimento de trânsito e segurança para os cargos de motoristas e operadores de máquinas, para serem aplicadas em Concursos Públicos, Empregos Públicos e Processos Seletivos executados pela CONTRATANTE, avaliação dos candidatos participantes dos processos de seleção, além da avaliação e emissão de parecer de eventuais recursos interpostos em relação às provas práticas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por candidato que prestar a prova prática.**



O pagamento será efetuado após a homologação do resultado final, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Em caso de fato superveniente, sem culpa do CONTRATADO, que acarrete a paralisação, anulação ou revogação do edital, concurso, etapa ou prova, homologação e/ou divulgação dos resultados o CONTRATADO terá direito à remuneração ora convencionada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DAS PROVAS PRÁTICAS E DOS PARECERES RELATIVOS AOS RECURSOS**

A entrega das provas práticas com as respectivas avaliações individuais dos candidatos participantes, devidamente assinadas pelo CONTRATADO, deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a realização da prova, pessoalmente, na sede da CONTRATANTE, em via original.

Em caso de apresentação de recursos em relação à prova prática, os mesmos serão encaminhados ao CONTRATADO que deverá analisa-los e emitir parecer, devidamente fundamentado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, manifestando-se pela sua procedência ou não, entregando-os pessoalmente na sede da CONTRATANTE, em via original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

I - Elaborar as provas práticas a serem aplicadas, observando as regras do edital que regulamenta o processo de seleção;

II - Aplicar as provas práticas no dia e hora previsto no edital do processo de seleção, de forma individual, realizando a avaliação de todos os candidatos participantes;

III - Entregar as provas práticas aplicadas com as respectivas avaliações dos candidatos participantes, no primeiro dia útil subsequente a realização da prova;

IV - Avaliar possíveis recursos interpostos em relação à prova prática, emitindo parecer, de forma fundamentada, manifestando-se pela procedência ou não do recurso;

V - Manter sigilo absoluto das provas práticas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



- modificações do certame;
- I - Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do certame;
- II - Efetuar os pagamentos conforme cláusula terceira do presente Contrato;
- III- Realizar a filmagem de todas as provas práticas de todos os candidatos participantes;
- IV- Repassar listagem contendo a relação dos candidatos participantes das provas práticas e dos respectivos cargos à que concorrem.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES:**

Não cumprindo as obrigações que lhe cabem, nos prazos previstos, o CONTRATADO pagará, por dia corrido que exceder o prazo, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, salvo motivo de força maior a ser analisado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:**

Os preços constantes do presente contrato não serão reajustados durante o prazo de vigência do contrato.

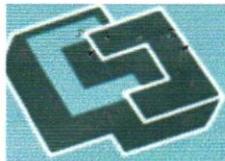
#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação devidamente justificada e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**



Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Miguel do Oeste (SC) 02 de janeiro de 2019.

**VOLMIR PAULO SIMONETTI**  
CONDUTOR CONTRATADO  
CONTRATADO

**WILSON TREVISAN**  
PRESIDENTE DA AMEOSC  
CONTRATANTE

**Testemunhas:**

1. Aírton Fontana  
CPF 563.391.609-30

2. Udinara Zanchettini  
CPF: 071.135.749-80